



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 443, de 03 de maio de 1996.

**REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE
FORNOS DE CARVÃO.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - A instalação e operação de fornos de carvão em estradas abertas para passagem de proprietários e não consideradas estradas principais ou vicinais, que vão relacionadas nesta Lei, não estão sujeitas ao afastamento de 100 metros da estrada determinado pelo acordo FEPAM e Prefeitura Municipal.

Art. 2° - As estradas beneficiadas pela presente Lei são as seguintes:

1° - Da entrada na propriedade de Ivo Antônio Schneider, passando da propriedade de Froêmio Schnorrenberger até as terras de Inácio Silfredo Follmann.

2° - Da entrada na propriedade de José Valdemar Schneider até a divisa com Salvador do Sul, na localidade de Linha São João.

3° - Da entrada na propriedade de Antônio Manoel Flach até a propriedade de Selvino Luiz Flach.

4° - Da entrada na propriedade de Cherubim Weschenfelder, saindo na propriedade de Ido de Castro.

5° - Da entrada na propriedade de Silvino Miguel Flach, saindo nas terras de Antônio Krindges.

6° - Da entrada na propriedade de Darcísio Luiz Steffen até a divisa com Salvador do Sul, na localidade de Linha São João.

7° - Da entrada na Escola Albino Heinz e saída na propriedade de Silfredo Becker.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 de maio de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL